Têrça-feira 23 de Agosto de 1938 — I Série — Número 195

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série	» 90$	»	48$
A 2.ª série	» 80$	»	43$
A 3.ª série	» 80$	»	43$

Avulso: Número de duas páginas $30; de mais de duas páginas $30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Marinha:

Declaração de ter sido, por despacho ministerial, autorizada a transferência de uma verba do orçamento.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter sido tornada extensiva, em 1 de Julho último, a Hong-Kong a aplicação da Convenção Internacional sôbre Linhas de Carga, assinada em Londres em 5 de Julho de 1930.

Ministério das Colónias:

Decreto-lei n.º 28:937 — Autoriza a troca no Fundo de garantia e amortização da colónia de Angola, criado pelo decreto-lei n.º 16:430, de 5:000 obrigações da Companhia do Caminho de Ferro de Benguela, pertencentes à dita colónia, por 3:750 acções liberadas, preferência B, da Companhia Tanganika Concessions, Limited, do valor nominal de £ 1 cada.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Nos termos do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se torna público que S. Ex.ª o Ministro da Marinha, por seu despacho de 16 de Agosto corrente, autorizou, ao abrigo das disposições do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 2.000$ do n.º 3) para o n.º 2), ambos do artigo 53.º, capítulo 4.º, do orçamento da despesa dêste Ministério para o corrente ano económico.

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 19 de Agosto de 1938. — Pelo Chefe da Repartição, *Eugénio Pereira*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Económicos

De ordem superior se faz público que, segundo informa a Embaixada de Sua Majestade Britânica, a aplicação da Convenção Internacional sôbre Linhas de Carga, assinada em Londres em 5 de Julho de 1930, foi tornada extensiva, em 1 de Julho último, a Hong-Kong.

A aplicação desta Convenção àquela possessão britânica começará a produzir efeitos no dia 1 de Setembro de 1938, de harmonia com o artigo 21.º da mesma Convenção.

Lisboa, 19 de Agosto de 1938. — Pelo Director Geral, *Pedro Torar de Lemos*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fomento Colonial

Decreto-lei n.º 28:937

O govêrno da colónia de Angola possue, por virtude da execução do decreto n.º 277 do Alto Comissariado, de 23 de Janeiro de 1924, 5:000 obrigações, completamente liberadas, da Companhia do Caminho de Ferro de Benguela. E essas 5:000 obrigações foram — como determina a alínea *c*) do n.º 1.º do artigo 10.º das bases da reforma financeira de Angola, aprovadas pelo decreto-lei n.º 16:430, de 28 de Janeiro de 1929 — encorporadas no Fundo de garantia e amortização por êste decreto criado, que garante parte da circulação fiduciária do Banco de Angola, nos termos do artigo 13.º das referidas bases.

Ora, em 1933, a Companhia do Caminho de Ferro de Benguela obteve autorização do Govêrno para a conversão das suas obrigações de juro fixo de 5 por cento por outras da mesma importância total que as substituídas, mas de juro variável não superior a 4 por cento.

Por outro lado, em assemblea geral dos obrigacionistas da Companhia realizada em 16 de Maio do mesmo ano, foi resolvido que os obrigacionistas recebessem, como reembôlso e quitação das obrigações do Caminho de Ferro de Benguela, acções liberadas, da preferência B, da Tanganika Concessions, Limited, do valor nominal de uma libra, na proporção de 15 acções por cada 20 libras de obrigações.

Qualquer das operações que ficam referidas representa medidas legitimamente adoptadas, uma vez que a conversão foi autorizada pelo decreto-lei n.º 22:973, de 16 de Agosto de 1933, e a troca de obrigações da Companhia do Caminho de Ferro de Benguela por acções da Tanganika Concessions, Limited, foi decidida por votação extraordinária em assemblea geral de obrigacionistas, decisão essa que, nos termos do n.º 16.º do 4.º anexo ao contrato de curadoria de 15 de Abril de 1910, todo o obrigacionista, ali presente ou ausente, fica obrigado a cumprir. De resto, o artigo 1.º do decreto n.º 22:973, ao indicar que as novas obrigações do Caminho de Ferro de Benguela seriam totalmente entregues à Tanganika Concessions, Limited, confirmou essa resolução.

Mas, como se disse, do Fundo de garantia e amortização fazem parte 5:000 obrigações do Caminho de Ferro de Benguela — a que, por lapso, se atribuíu, no